

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE

## **Câmara de planejamento e legislação educacional**

### **INDICAÇÃO Nº 02/2021**

I – INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação de São Vicente/SP

II – ASSUNTO: Perícia médica para casos de comorbidade.

III – RELATOR: Romualdo da Rocha Sousa

IV – CONSIDERAÇÕES DO RELATOR:

Considerando os procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal de São Vicente com relação ao enfrentamento da pandemia de covid19, nos leva a observar alguns procedimentos que causam desconforto e burocracia desnecessária.

Ao longo de 2020, enfrentávamos o desconhecido e todos os dias passamos por aprendizados inéditos e com experiências compartilhadas no mundo inteiro, a OMS, através da ciência estabeleceu rapidamente um grupo de pessoas com risco maior de desenvolver complicações e óbitos diante da nova doença que assola o mundo.

Grupos de pessoas que possuem doenças crônicas e idade superior sessenta anos, foram rapidamente orientadas ao isolamento social como medida de proteção, considerando que ainda ativas em suas profissões a principal alternativa era o **trabalho remoto**.

Considerando que esta alternativa se tornou realidade ao longo de 2020, com o advento da segunda onda da doença e suas complicações, os procedimentos adotados anteriormente fossem mantidos ou até mesmo simplificados, porém não é o que ocorre neste município, em particular na área de educação, onde foi estabelecido processos de afastamentos para portadores de comorbidades covid 19.

Ressaltamos que estes processos correm seguindo os ritos de licença saúde, onde o servidor faz requerimento, anexando os exames comprobatórios, que são encaminhados para ato pericial.

O isolamento deste grupo de pessoas em trabalho remoto, trata-se de uma medida protetiva em relação a vulnerabilidade que possuem frente a covid19 e em nenhum momento este isolamento social impede este grupo de pessoas, exercer suas atividades nem mesmo impedem sua capacidade produtividade, o que já foi comprovado durante o ano

de 2020, uma vez que o teletrabalho não pode ser comparado a licença saúde.

#### V – VOTO DO RELATOR:

Mediante o exposto indico a Secretaria de Educação reveja os procedimentos que determinam a proteção pelo isolamento social das pessoas que possuem alto risco perante a covid19.

#### VI – DECISÃO DO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE:

O Pleno do Conselho Municipal de Educação Municipal de São Vicente, aprova, por unanimidade, o voto do relator e encaminha a Sr.ª Secretária da Educação de São Vicente, com cópia desta indicação ao gabinete do Senhor Prefeito, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

São Vicente, 19 de março de 2021.

---

Denise de Oliveira Barbosa – conselheira presidente

Demais presentes, em reunião remota: Conselheiro Paulo Alexandre Veloso, Conselheira Marli Aparecida Rosa, Conselheira Deise Datoguaia Silva de Paula, Conselheira Neide Anjos Rodrigues, Suplente Ana Lúcia Pinheiro, Conselheiro Marcos Antonio Ap Dias, Conselheira Aline dos Anjos, Suplente Flavia Helena de Carvalho, Conselheiro Roberto Cicarelli Filho, Conselheiro Romualdo da Rocha Souza, Suplente Marcio Roberto Rodrigues Batalha e Conselheiro Gabriel Pontes Bueno Guerra.

